



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 50/2020

Maceió, 20 de outubro de 2020.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1807/2020
Data: 21/12/2020 - Horário: 11:35
Legislativo - VT 24/2020

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 99/2019 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de medicamentos vazios ou vencidos no Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 99/2019, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal e material.

A proposta em questão interfere na organização administrativa, violando, neste ponto, o disposto no art. 86, § 1º, I, e, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal) o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública.

Ademais, no que tange ao conteúdo material do Projeto de Lei, a União já legislou sobre a temática da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Estado de Alagoas, a Lei Estadual nº 7.749, de 13 de outubro de 2015 (Política Estadual de Resíduos Sólidos e inclusão Produtiva).

Sendo assim, o presente prospecto está em descompasso com as legislações acima mencionadas, verificando-se a inconstitucionalidade material por invasão da competência da União para estabelecer normas gerais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 99/2019, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA